



PROCESSO Nº 50840.000618/2018-93

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL E A EMPRESA RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 06.350.074/0001-34, com sede no SIBS Quadra 03, conjunto C, lotes 09/11, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.736-303, representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS DUARTE**, portador da Cédula de Identidade n.º 467.747 SSP/DF, e CPF (MF) n.º 284.951.521-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 38/2018, com fundamento no inciso XI, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é a contratação do remanescente do Pregão Eletrônico n.º 12/2017, instruído no Processo 50840.000618/2018-93, mediante as seguintes cláusulas:

Contrato Administrativo nº 22/2018
Processo nº 50840.000618/2018-93



Página 1 de 28

EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e detalhamento constantes do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 283.973,76 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) referente ao período de 12 (doze) meses.

2.2. Conforme dispõe o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e deduzidas as parcelas já executadas no contrato anterior, o montante a ser executado até 25/12/2018 é de R\$ 21.298,03 (vinte e um mil reais, duzentos e noventa e oito reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CREDITOS ORÇAMENTARIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato será efetuada com recursos do Orçamento Geral da União, para 2018, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3390, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE800242, de 28/11/2018.

3.2 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme consta do item 2.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2017.

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato fundamenta-se no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017 e seus anexos e Termo de Referência e seus anexos, constantes do Processo nº 50840.000421/2017-73 e nº 50840.000618/2018-93, bem como à proposta da CONTRATADA, datada de 20/11/2018.

EM BRANC

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada no dia 29/11/2017, devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE.

6.2 A vigência do Contrato será até dia 25/12/2018 considerando o prazo do contrato anterior, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos e subsequentes de até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

6.3 A prorrogação se dará com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.4 Será entregue no início da execução dos serviços o Plano Mensal de Trabalho a ser executado pelos empregados da CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de limpeza e conservação deverão ser executados nas dependências da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, conforme endereço relacionado abaixo, com a alocação de mão de obra exclusiva:

7.1.1 Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote “C”, 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP 70.308-200.

7.2 Os serviços executados deverão observar os horários de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, totalizando uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cabendo à CONTRATADA definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas desde que atendidas as exigências legais.

CLAUSULA OITAVA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 As especificações, os quantitativos e forma de execução dos serviços relacionadas ao objeto deste Contrato encontram-se detalhadas **no item 5 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017, parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA NONA – DOS UNIFORMES E O FORNECIMENTO

9.1 As especificações, os quantitativos, e a forma de fornecimento dos uniformes a serem utilizados pelos profissionais na execução dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato encontram-se detalhadas **nos itens 8 e 9 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017, parte integrante do presente instrumento.

1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000

CLAUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

10.1 As especificações, os quantitativos, e a forma de fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) a serem utilizados pelos profissionais na execução dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato encontram-se detalhadas **nos itens 10 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017, parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA

11.1 As especificações, os quantitativos, e a forma de fornecimento dos materiais a serem utilizados pelos profissionais na execução dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato encontram-se detalhadas **nos itens 11 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017, parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS UTENSÍLIOS DE LIMPEZA A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 As especificações, os quantitativos, e a forma de fornecimento dos utensílios de limpeza necessários, a serem utilizados pelos profissionais na execução dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato encontram-se detalhadas **nos itens 12 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017, parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1 As especificações, os quantitativos, e a forma de fornecimento dos equipamentos de limpeza necessários, a serem utilizados pelos profissionais na execução dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato encontram-se detalhadas **nos itens 13 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017, parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, **observando o interregno mínimo de um ano.**

14.2 O interregno mínimo de um ano da data da proposta, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a

EM BRANCO

variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

14.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

14.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.9 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.10 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de

EM BRANCO



Empresa de Planejamento e Logística



acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.14 Para facilitar a análise das repactuações, a prestadora de serviço fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas Excel, com todas as fórmulas abertas.

14.15 As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

14.16 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

15.2 A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

15.3 A CONTRATADA terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.

15.4 O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à CONTRATADA para correção de falhas porventura existentes.

15.5 Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

15.6 Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Contrato Administrativo nº 22/2018
Processo nº 50840.000618/2018-93

Página 6 de 28

EM BRANCO

15.7 As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.8 O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

15.9 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.10 O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

15.11 Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

15.12 Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, deverá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

15.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

15.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.15 A CONTRATANTE poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15.16 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a referida será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

15.17 Ocorrendo atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

EM BRANCO



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.18 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15.19 Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

15.19.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.19.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.20 A CONTRATANTE se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à CONTRATADA.

15.21 A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

EM BRANCO

15.22 Com a assinatura do contrato a CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.23 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, quando couber.
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 16.2 acima.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal - CEF, à ordem da CONTRATANTE, conforme determina o art. 82 da Decreto 93.872/1986.

16.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.



EM BRANCO

16.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos deste Contrato e das cláusulas contratuais.

16.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.9 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de até 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

16.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

16.12 A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações.

16.13 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

16.14 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

16.15 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

EM BRANC

16.16 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 16.1.

16.17 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Os critérios de sustentabilidade ambiental, a serem utilizados pelos profissionais na execução dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato encontram-se detalhadas **no item 15 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

18.1.1 A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

18.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3 As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 02/2008.

18.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017.

18.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

18.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO

18.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017 e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

18.8 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.9 A CONTRATADA indicará um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

18.10 Ao fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além das seguintes:

18.10.1 Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares da CONTRATANTE ou aquele cujo comportamento o fiscal do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

18.11 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração da CONTRATANTE ;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE ;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

EM BRANCO

18.11.2 Para tanto, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

18.11.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

18.12 A fiscalização deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 12/2017, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

18.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.14 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.15 A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93.

18.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

EM BRANCO



18.17 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por profissional da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato

CLAUSULA VIGÉSIMA – DOS ENGARGOS DAS PARTES

20.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

- 20.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 20.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.1.3 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 20.1.4 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 20.1.5 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 20.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 20.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade da CONTRATANTE e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 20.1.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência Anexo I e seus anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017.
- 20.1.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 20.1.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



Contrato Administrativo nº 22/2018
Processo nº 50840.000618/2018-93

Página 14 de 28

EM BRANC

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CONTRATANTE.

20.1.11 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

20.1.12 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços.

20.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

20.1.14 Exigir a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

20.2 São obrigações da CONTRATADA

20.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

20.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

20.2.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE;

20.2.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

20.2.5 Alocar, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da CONTRATANTE;

EM BRANCO

- 20.2.6 Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 20.2.7 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 20.2.8 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, baldes, carrinhos de limpeza, enceradeira, escada etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 20.2.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 20.2.10 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos referidos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE (fiscal de contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 20.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 20.2.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 20.2.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 20.2.14 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 20.2.15 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 20.2.16 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

LIBRANCO

- 20.2.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 20.2.18 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 20.2.19 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 20.2.20 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 20.2.21 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 20.2.22 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 20.2.23 Fornecer, no primeiro mês da prestação de serviços e, sempre que houver alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões, a relação nominal dos empregados que atuarão na CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 20.2.24 Efetuar, em até 2 horas, a reposição da mão-de-obra nos postos em eventual ausência, não permitindo a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo empregado;

EM BRANCO

- 20.2.25 Manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão etc.;
- 20.2.26 Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 20.2.27 Fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte, uma única vez, a cada 30 (trinta) dias, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhista e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 20.2.28 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 20.2.29 Indicar formalmente 1 (um) preposto que represente e responda pela prestadora de serviço à CONTRATANTE, tratando dos assuntos pertinentes à execução contratual;
- 20.2.30 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando, mensalmente, à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, referente à força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, cuja ausência de comprovação implicará na inadequação do faturamento;
- 20.2.31 Encaminhar, mensalmente, à unidade fiscalizadora, as faturas dos serviços prestados, juntamente com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II, do Anexo IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- 20.2.32 Responder por danos, desaparecimento de bens, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto(s) durante a execução dos serviços prestados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 20.2.33 Fornecer a metade do quantitativo de uniformes aos prestadores de serviço, a cada 6 (seis), conforme a descrição contida no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017;
- 20.2.34 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os prestadores de serviço alocados;
- 20.2.35 Não repassar aos empregados alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens de uniformes e materiais;

SI BRANCO

- 20.2.36 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 20.2.37 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 20.2.38 Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial da CONTRATANTE, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 20.2.39 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 20.2.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização dos Contratos;
- 20.2.41 Cumprir o disposto no Artigo 464, da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;
- 20.2.42 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão, pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;
- 20.2.43 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de FGTS dos empregados.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

21.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

EM BRANCO

- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, bloqueada para movimentação.

21.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

21.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

21.4 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos.

- a) solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da CONTRATADA; e
- b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

21.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 21.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

21.6 O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

LIBRARY

21.7 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- b) a CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.
- c) a autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

21.8 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.9 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.10 Os valores provisionados para atendimento ao subitem 21.3 serão discriminados conforme tabela abaixo.

ITEM	PERCENTUAL
13º Salário	8,33%
Férias e 1/3 constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%

EM BRANCE

Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 Aplicam-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas, no que couber, no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

23.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

23.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE ;
- Multa:



EM BRANCO

- b1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;
- b2) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b4) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes.

23.4 A sanção estabelecida na alínea “e”, subitem 23.3, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

EM BRANCO

23.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

23.9 Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União - CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

23.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

24.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

24.1.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

24.1.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

24.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

25.1 Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviços - ANS, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

EM BRANCO

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU.	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	2
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1

EM BRANCO

8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar o pagamento, até o 5º dia útil do mês, dos vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	3
11	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada, por dia;	3
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	1
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	1
14	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	1
15	Fornecer o material de consumo mensal até o 10º dia útil do mês, por dia;	3
16	Fornecer crachá de identificação, por funcionário;	1
17	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
18	Indicar e manter durante a execução do Contrato o encarregado previsto no Contrato;	1
19	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada no Banco do Brasil, no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	1
20	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	2
21	Entregar a garantia do Contrato, por dia de atraso.	2
22	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	1

25.2 Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal a faturar.

EM BRANCO

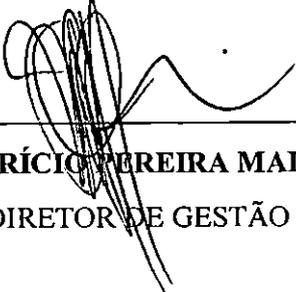
25.3 Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da GRU.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de novembro de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
DIRETOR DE GESTÃO



ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



JOÃO CARLOS DUARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: lauciona m. luur
CPF: 012.616.311-40
RG n.º: 2267665 SSP/DF



NOME: [Illegible]
CPF: 08711401187
RG n.º: 2743991 DF

EM BRANCO



ANEXO I

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

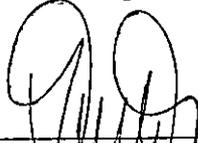
Contrato nº _____

Licitação nº 12/2017 - EPL

A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do seu empregado (*nome*), matrícula SIAPE (*número*), e em face do Instrumento de Contrato, em epígrafe, requer à Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada na _____, CEP. _____, telefone (61) _____, o início da execução do serviço de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referido Instrumento.

Nome/carimbo e assinatura do empregado da Contratante

Recebi, em ___/___/___, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.



CONTRATADA



Contrato Administrativo nº 22/2018
Processo nº 50840.000618/2018-93

Página 28 de 28

EM BRANCO



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Início do parágrafo do texto

Processo: S4000.183590/2018-63. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 47/2018. Partes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI e a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI. Objeto: desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR, sem a transferência de recursos entre as partes. Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura. Data de assinatura: 26.11.2018. Assina pelo INCRA: Sérgio Ricardo Soares Viana - Superintendente Regional. Assina pela Prefeitura: Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 60001/2018 - UASG 373066

Número do Contrato: 60000/2017.

Nº Processo: 54190000744201710.

PREGÃO SRP Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 00635189000199. Contratado: ITALIAN ALIMENTOS LTDA - .Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 01/12/2018 a 30/11/2019. Data de Assinatura: 29/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 373066-37201-2018NE800003

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018. Processo nº 00100.010049/2018-80. Vigência: início 29/11/2018 - término 29/11/2023. Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Presidência da República e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação para hospedagem e operacionalização de equipamentos de TI, com vista a garantir a proteção das informações destes Órgãos por meio da redundância de sistemas e dados, bem como possibilitar a implementação de Planos de Continuidade de Negócios. Data da assinatura 29/11/2018. Participes: pela Presidência da República, Dr. ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO, Secretário de Administração, e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, Dr. GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, Diretor-Presidente.

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Universidade Federal Fluminense.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2014 (Processo nº 00025.000085/2014-51).

OBJETO: Cooperação técnica objetivando estimular a produção de artigos científicos jurídicos e ampliar o corpo de consultores da Revista Jurídica da Presidência.

VIGÊNCIA: 04/12/2018 a 04/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2018, Gustavo do Vale Rocha, Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, e Antonio Claudio Lucas da Nóbrega, Reitor da Universidade Federal Fluminense.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2018 ao Convênio Nº 774270/2012. Convenientes: Concedente: SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMILIE DO DESENV.AGRARIO, Unidade Gestora: 110697. Conveniente: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - SDA, CNPJ nº 07954563000168. Celebração do Terceiro Termo Aditivo visando à prorrogação da vigência do prazo., Valor Total: R\$ 5.100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.100.000,00, Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: JOSE RICARDO RAMOS ROSENO, CPF nº 94212732734, Conveniente: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, CPF nº 413.860.784-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2018 ao Convênio Nº 775147/2012. Convenientes: Concedente: SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMILIE DO DESENV.AGRARIO, Unidade Gestora: 110697. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, CNPJ nº 76416957000185. Terceiro Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Convênio nº 775147/2012. Valor Total: R\$ 1.528.412,30, Valor de Contrapartida: R\$ 305.682,46, Vigência: 31/12/2012 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: JOSE RICARDO RAMOS ROSENO, CPF nº 94212732734, Conveniente: GEORGE HIRAIWA, CPF nº 365.214.429-53.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 490002

Número do Contrato: 46/2015.

Nº Processo: 55000001382201575.

DISPENSA Nº 77/2015. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO. CNPJ Contratado: 06931984000100. Contratado: EXOTICMAZON CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA. Objeto: Alterar o prazo de vigência e alterar o cronograma de execução das atividades. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 03/12/2018 a 03/12/2019. Data de Assinatura: 30/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 110703-00001-2018NE800267

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 9/2018

O Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (Unidade Gestora 110746 - Intervenção Federal Rio de Janeiro) torna público que realizará a Consulta Pública nº 09/2018 - GIFRJ, no período de 05 a 14 de dezembro de 2018, que tem como objetivo divulgar a minuta do Projeto Básico para contratação de serviços de terceirização em tecnologia da informação incluindo a subcontratação de equipamentos e softwares de tecnologia da informação, com a finalidade de receber propostas comerciais que devem balizar o preço de referência.

A minuta do Projeto Básico poderá ser baixada na página eletrônica www.intervencaofederal.rj.gov.br, bem como, em caso de indisponibilidade da página, poderá ser solicitada pelo e-mail acquisicoes@gif.eb.mil.br.

FRANCISCO DE ASSIS REIS FERNANDES - CEL R/1
Ordenador de DespesasSECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2018 - UASG 110001

Nº Processo: 00170000057201894.

PREGÃO SISPP Nº 18/2018. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 08377932000160. Contratado: RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES -Objeto: Fornecimento de impressoras para conf ecção de crachá de Identificação Funcional, em material "PVC", fita para impressora térmica (Ribbon) e Overlay (laminacão de seguranc). Fundamento Legal: lei nº 8.666/93. Vigência: 28/11/2018 a 28/11/2019. Valor Total: R\$47.980,00. Fonte: 100000000 - 2018NE802473 Fonte: 100000000 - 2018NE802474. Data de Assinatura: 28/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 110001-00001-2018NE800177

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2018 - UASG 110001

Nº Processo: 00170000057201894.

PREGÃO SISPP Nº 18/2018. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 17791755000154. Contratado: IDPROMO COMERCIAL EIRELI -Objeto: Fornecimento cartões (Crachás), em material "PVC" e protetor de crachá. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/11/2018 a 25/02/2019. Valor Total: R\$3.420,00. Fonte: 100000000 - 2018NE802475. Data de Assinatura: 28/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 110001-00001-2018NE800177

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

AVISO DE PENALIDADE

O DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO torna público que foi aplicada à empresa MV DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - EPP7, CNPJ nº 09.241.842/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados da data da publicação deste aviso, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no subitem 18.7.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2017 e no inciso V do art. 2º da Instrução Normativa SA-PR nº 1, de 13 de outubro de 2017. Processo Administrativo nº 00140.000099/2018-82.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018 - UASG 395001

Nº Processo: 50840000618201893.

DISPENSA Nº 38/2018. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL. CNPJ Contratado: 06350074000134. Contratado: RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI. Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências da Empresa de Planejamento e Logística - EPL que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e detalhamento constantes do Edital e Termo Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XI. Vigência: 29/11/2018 a 25/12/2018. Valor Total: R\$283.973,76. Fonte: 100000000 - 2018NE800242. Data de Assinatura: 29/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 395001-39253-2018NE800141

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 395001

Número do Contrato: 3/2016.

Nº Processo: 50840000537201541.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

RDC ELETRÔNICO Nº 1/2016. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E -LOGISTICA S.A - EPL. CNPJ Contratado: 88849773000198. Contratado: STE SERVICOS TECNICOS DE -ENGENHARIA SA. Objeto: Adequar o cronograma físico-financeiro, Anexo I do Contrato nº 03/2016, conforme Anexo A deste Instrumento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, Inciso V c/c com art. 65, Inciso II. Data de Assinatura: 27/11/2018.

(SICON - 03/12/2018) 395001-39253-2018NE800141

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULLIA
Presidente da RepúblicaELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilPEDRO ANTONIO BERTONI ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoHELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG: Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



EL BRANCO